



PROJETO DE LEI nº 005/2021

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 413, de 02 de maio de 2003, que “estabelece normas para realização de serviços com implementos e equipamentos agrícolas ou rodoviários do Município ou colocados a sua disposição e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 413, de 02 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 413, de 02/05/2003

TABELA DE VALORES - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Equipamento/Implemento	Fração de tempo ou medida	Valor por fração em URM
<i>Escavadeira Hidráulica</i>	<i>Hora</i>	<i>0,65 URM</i>
<i>Motoniveladora (Patrola)</i>	<i>Hora</i>	<i>0,40 URM</i>
<i>Retroescavadeira</i>	<i>Hora</i>	<i>0,28 URM</i>
<i>Trator Agrícola</i>	<i>Hora</i>	<i>0,24 URM</i>
<i>Implemento Agrícola (unidade)</i>	<i>Dia</i>	<i>0,32 URM</i>
<i>Caminhão Basculante (Simples)</i>	<i>Carga</i>	<i>0,16 URM</i>
<i>Caminhão Basculante (Truck/Trucado)</i>	<i>Carga</i>	<i>0,25 URM</i>

URM = Unidade de Referência do Município

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 005/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dentre as metas da atual administração pública municipal está a de prestar serviços com qualidade e regularidade a população em geral, incluindo aqueles serviços prestados dentro da propriedade com máquinas e equipamentos do Município, mediante ressarcimento/pagamento pelo beneficiário.

No entanto, ao assumirmos a gestão municipal, constatamos que os serviços de escavadeira hidráulica não estão contemplados na legislação municipal de regula a matéria (Lei Municipal nº 413, de 02/05/2003).

E para regularizar esta situação, estamos propondo a inclusão de tal máquina/equipamento no rol de serviços passíveis de serem prestados pelo Município, observada, é claro, sua disponibilidade técnica e orçamentária em cada exercício financeiro.

Além disso, estamos propondo uma pequena redução nos valores dos serviços de caminhão basculante, do tipo truck/trucado, passando dos atuais 0,32 URM para 0,25 URM, sem que isso implique em renúncia de receita ou ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal, frente ao reduzido número de serviços prestados com esse tipo de veículo/equipamento, mantendo-se, por fim, os atuais valores dos serviços com os demais equipamentos/maquinários.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, a fim de que possamos dar início à inscrição de produtores/contribuintes interessados na execução de serviços com máquinas e equipamentos/implementos por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês janeiro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal